


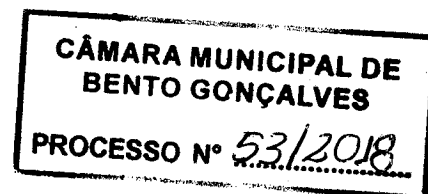


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
04.104.2018  
ÀS 08:45 Horas  
Ass.: 

Departamento Legislativo - 04 abr 2018 09:03

Ao Plenário  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Senhores Vereadores:

O vereador Gustavo Sperotto (DEM) vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"Estabelece diretrizes a serem observáveis pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos e dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que se destinem a fazer prova nesses órgãos e entidades."**

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 26 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI Nº 48, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

**“Estabelece diretrizes a serem observáveis pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos e dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que se destinem a fazer prova nesses órgãos e entidades.”**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes a serem observáveis pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

- I – presunção de boa-fé;
- II – compartilhamento de informações, sempre que possível, nos termos da lei e de sua regulamentação;
- III – atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios ou semelhantes;
- IV – racionalização de métodos e procedimentos de controle; e
- V – eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se usuários de serviços públicos as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

**Art. 2º** Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que sejam destinados a fazer prova em órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Parágrafo único.** Havendo dúvida fundamentada quanto à autenticidade, poderá ser exigido o documento original ou a cópia autenticada.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá regulamentar o processo de autenticação administrativa simplificada para os casos previstos no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

### JUSTIFICATIVA

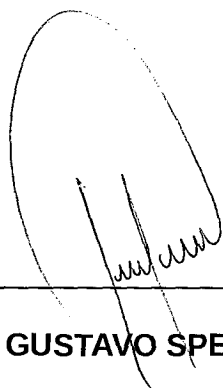
A burocracia retarda, emperra e, por vezes, compromete o andamento de processos administrativos no Brasil, tanto a pessoas físicas como jurídicas. Levantamentos mostram o país em posições derradeiras em rankings quando o critério é burocracia. Ocupamos, por exemplo, apenas a 125ª posição entre 190 países no Índice de Facilidade de se Fazer Negócios, elaborado pelo Banco Mundial.

Diante deste contexto, é evidente e urgente a necessidade de ações, por parte dos governos federal, estadual e, inclusive, municipal, com vistas a dar celeridade a processos administrativos e diminuir o peso a quem destes processos depende. Assim, justifica-se a presente propositura, que dispensará o reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos expedidos em território nacional e terá, como efeito imediato, a redução de custos cartoriais e processuais de todos os trâmites realizados em órgãos e entidades públicas do Município de Bento Gonçalves.

A proposta já vem sendo discutida em outros municípios, tendo sido, inclusive, aprovada recentemente pela Câmara de Vereadores de Porto Alegre, por iniciativa do vereador Ricardo Gomes (PP), a qual serviu de referência para a presente propositura.

Face ao exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sem mais, subscrevo agradecido.



---

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**